



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Prefeitura Mun. de Salinas da Margarida

EMPENHADO
Data. 18/07/19

Ass. Responsável

(01) A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA-BA.

DISPENSA Nº. 084/2019
CONTRATO Nº. 082/2019

Data
18/07/2019

OBJETO

Locação de um imóvel durante o período de 12 (doze) meses, para atender família em situação de vulnerabilidade social, situada na Rua do Cruzeiro, s/n Distrito, Conceição, Salinas da Margarida - Ba.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação Orçamentaria	Unidade	Atividade	Elemento	Fonte
	08.01- Secretaria Municipal de Ação Social	2041- Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social	33.90.36.00 Serv. Terc. Pessoa Física	00 Recurso Ordinários

Modalidade:
DISPENSA

Fundamento Legal:
ART. 24, X DA LEI Nº 8.666/93



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02 A

		SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 027/2019	
		DATA	05/06/2019
ÓRGÃO/SETOR:	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
RESPONSÁVEL/CARGO:	LORENA FERNANDES PEDREIRA		
ASSUNTO:	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL		
OBJETO:			
Locação de imóvel durante o período de 12 (DOZE) meses para atender família em situação de vulnerabilidade social, situado na Rua do Fogo, s/n – Conceição de Salinas			
JUSTIFICATIVA:			
JUSTIFICATIVA EM ANEXO			
Informo que para a despesa solicitada, o custo estimado e os recursos orçamentários correspondem aos adiante indicados.			
CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
NATUREZA	INDICAR VALOR ESTIMADO	DOTAÇÃO	INDICAR QUAIS
OBRAS		UNIDADE(S)	0802
SERVIÇOS DE ENGENHARIA		ATIVIDADE(S)	2041
SERVIÇOS	x R\$ MENSAL 350,00 R\$ TOTAL 4.200,00	ELEMENTO(S)	339036
COMPRAS		FUNTE(S)	00 / 29
Por ser relevante ao interesse público a contratação pretendida, informo ainda tudo que se segue indicado.			
PERÍODO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO		FORMA DE FORNECIMENTO	
OCORRÊNCIA	INDICAR PERÍODO	UMA SÓ VEZ ()	
ÚNICO		PARCELADA (x)	
MENSAL		FORMA DE PAGAMENTO	
ANUAL		À VISTA ()	
OUTRO	x	PARCELAS (x)	
LOCAL DE ENTREGA		GARANTIA TÉCNICA NECESSÁRIA	
NA SEDE DO FORNECEDOR ()		NÃO ()	
NA SEDE DO ÓRGÃO SOLICITANTE ()		SIM ()	
ENDEREÇO: TRAVESSA 2 DE JULHO		PERÍODO:	
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:		CONDIÇÕES:	
ARMAZENAMENTO DO MATERIAL: OS MATERIAIS SERÃO ARMAZENADOS NO DEPOSITO DESTA SECRETARIA E NÃO ESTARÃO SUJEITOS A DETERIORAÇÃO OU EXTRAVIOS.			
ANEXOS			
PLANILHA COM ESPECIFICAÇÃO () COTAÇÃO DE PREÇOS () TERMO DE REFERÊNCIA () OUTROS ()			
 Wilson Ribeiro Pedreira Prefeito Municipal		 Lorena Fernandes Pedreira Secretária Municipal de Assistência Social	

JUSTIFICATIVA ALUGUEL SOCIAL

Com base na Constituição Federal e na LOAS, o Sistema Único de Assistência Social - SUAS estabelece a articulação entre serviços, programas, projetos e benefícios de modo a organizar a gestão da política de assistência social, cuja finalidade é garantir proteção social aos cidadãos brasileiros. Os Benefícios Eventuais, instituído em Lei é um suprimento social básico e está garantido em âmbito nacional no artigo 22º da LOAS, e em âmbito municipal, Salinas da Margarida - BA, na Lei de Benefícios Eventuais nº 350 de 29 de maio de 2007 e alteração dos incisos 2º e 3º do art. 1º na Lei nº 407 de 28 de Junho de 2010, uma vez que os Benefícios Eventuais complementam o funcionamento do SUAS. O Decreto Presidencial nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, define em seu Art. 1º que os benefícios eventuais são provisões suplementares, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. E no Art. 2º descreve os seguintes princípios: I - integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas; II - constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos; III - proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação e contrapartidas; IV - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; V - garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos; VI - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual; VII - afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania; VIII - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e IX - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social. A Lei de Benefício Eventual constitui-se em uma prestação temporária não contributiva da assistência social, a qual disponibiliza a concessão de auxílio aluguel para as famílias em situação de risco no que tange a moradia inadequada. É importante

destacar que no Município de Salinas da Margarida a **Lei nº 407 de 28 de junho de 2010, de Benefícios Eventuais no Art. 1º, § 2º Para fins desta Lei, Considera-se Benefício Eventual: VII – abrigo temporário; IX – e outros que a assistência social comprove necessidade.** Desta forma, o aluguel social, enquanto abrigo temporário para a família de **CÉLIA MARIA DE ARAÚJO** deverá acontecer mediante comprovação da situação de risco e vulnerabilidade da família através de Relatórios de Assistente Social e Engenheiro Civil (ANEXO). Para a concessão de Aluguel Social, o mesmo ocorre mediante acompanhamento as famílias pelo técnico de referência da rede dos serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social. É importante destacar que a família será atendida de maneira prioritária para aquisição de imóvel ou terreno, melhoria habitacional, quando o caso, nos Programas de Habitação Municipal. Desta forma, conforme descrição dos Relatórios Técnicos em anexo, solicito pagamento de Aluguel Social no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) durante 12 (doze) meses, com a possibilidade de recondução para ampliação de meses de moradia em situação de concessão de Aluguel Social mediante Justificativa atualizada, Relatório de Visita Domiciliar de Assistente Social e Relatório de Engenheiro Civil atualizados, assim como Parecer do Conselho Municipal de Habitação.

Salinas da Margarida, 05 de junho de 2019.



Lidiane Oliveira Silva
Assistente Social
CRESS 5283/5ª Região

Salinas da Margarida, BA. 05 de junho de 2019.

RELATÓRIO DE VISITA DOMICILIAR

Pessoa de Referência: Célia Maria de Araujo. **Apelido:**

NIS: 1656612355

Data de Nascimento: 26/02/1955

RG: 0179170007

CPF: 044.110.935-70

Endereço: R. do Fogo, Conceição. Salinas da Margarida – BA.

Referência: Próx. loja de Monique.

Célia, 63 anos, reside juntamente com o filho, Israel, 24 anos, e o neto, Jeferson, 17 anos. A residência não apresenta condições de moradia, não possui boa estrutura, não é segura, e a higiene é bastante precária. O proprietário da casa está querendo que a inquilina deixe a residência, mas ela não tem para onde ir.

A parte exterior da casa não é diferente da área interna, muito material antigo, sem utilização, acumulado na residência, tornando o local perigoso para a saúde da família. A inquilina pareceu constrangida em deixar que entrássemos na casa, local de condição extremamente insalubre.

A usuária sobrevive com a renda do Programa Bolsa Família no valor de R\$121,00, mais o valor das atividades informais que seu filho realiza, que soma aproximadamente R\$30,00 mensal.

Atualmente, a sua filha, Ana Cristina, mãe de Jefferson, voltou para a residência da mãe, depois que o seu companheiro foi preso por abusar de sua filha. Como a residência pertencia à família dele e ela não tinha outro local para residir, ela retornou para a residência de origem.

CRAS

SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SALINAS DA MARGARIDA/BAHIA

06 A

De acordo com a Lei nº 407 de 28 de junho de 2010, a Srª Célia atende aos critérios de inclusão para ser beneficiário do Programa Municipal de Doação de Benefícios

Eventuais, na modalidade *-aluguel social*, já que encontra-se em situação de vulnerabilidade e risco social.

Verificou-se uma residência para aluguel social, em condições de abrigar a família, no valor de R\$350,00.

Atenciosamente,

Magali Baulosa
Magali Baulosa Pinheiro Santos

Psicóloga/ CRP03-4329

MAGALI BOULLOSA PINHEIRO SANTOS
SUBCOORDENADOR DO PAIF
MATRÍCULA Nº 7834
D.O.M. 07/01/2019

CRAS



Rua da Paz, S/Nº - Encarnação de Salinas
Salinas da Margarida/Bahia
Telefax: (75)3659-7089
E-mail: crassm@gmail.com

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

O Imóvel situado na Rua do Cruzeiro, S/N Distrito de Conceição de Salinas informando que o imóvel apresenta-se em boas condições possuindo uma área de 42,23 m², 07 cômodos, 01 cozinha com pisos e azulejos com bom estado de conservação, 01 banheiro com pisos e azulejo, 03 quartos, 01 sala todos com pisos e paredes pintadas com bom estado de conservação. O imóvel possui uma varanda.

As portas e janelas com bom estado de conservação. As instalações de água e luz encontra-se pronta para utilização.

Levamos em consideração para determinação do valor de aluguel mensal do imóvel ampla pesquisa no mercado imobiliário, tendo sido feito os tratamentos estatísticos considerados adequados para o fim. Considerando o imóvel livre e desimpedido de quaisquer ônus, no estado em que se encontra e em condições de ser colocado no mercado imobiliário para negociação, optamos pela adoção do limite inferior, chegando ao seguinte valor para fins de locatícios, no valor final arredondado de: R\$350,00 (Trezentos e cinquenta Reais).

Assim, pelo exposto conclui-se que o imóvel encontra-se em bom estado de conservação, estando à demanda do Município para fins de locação pelo poder público.

Colocamo-nos à disposição para sanar quaisquer dúvidas caso haja necessidade.

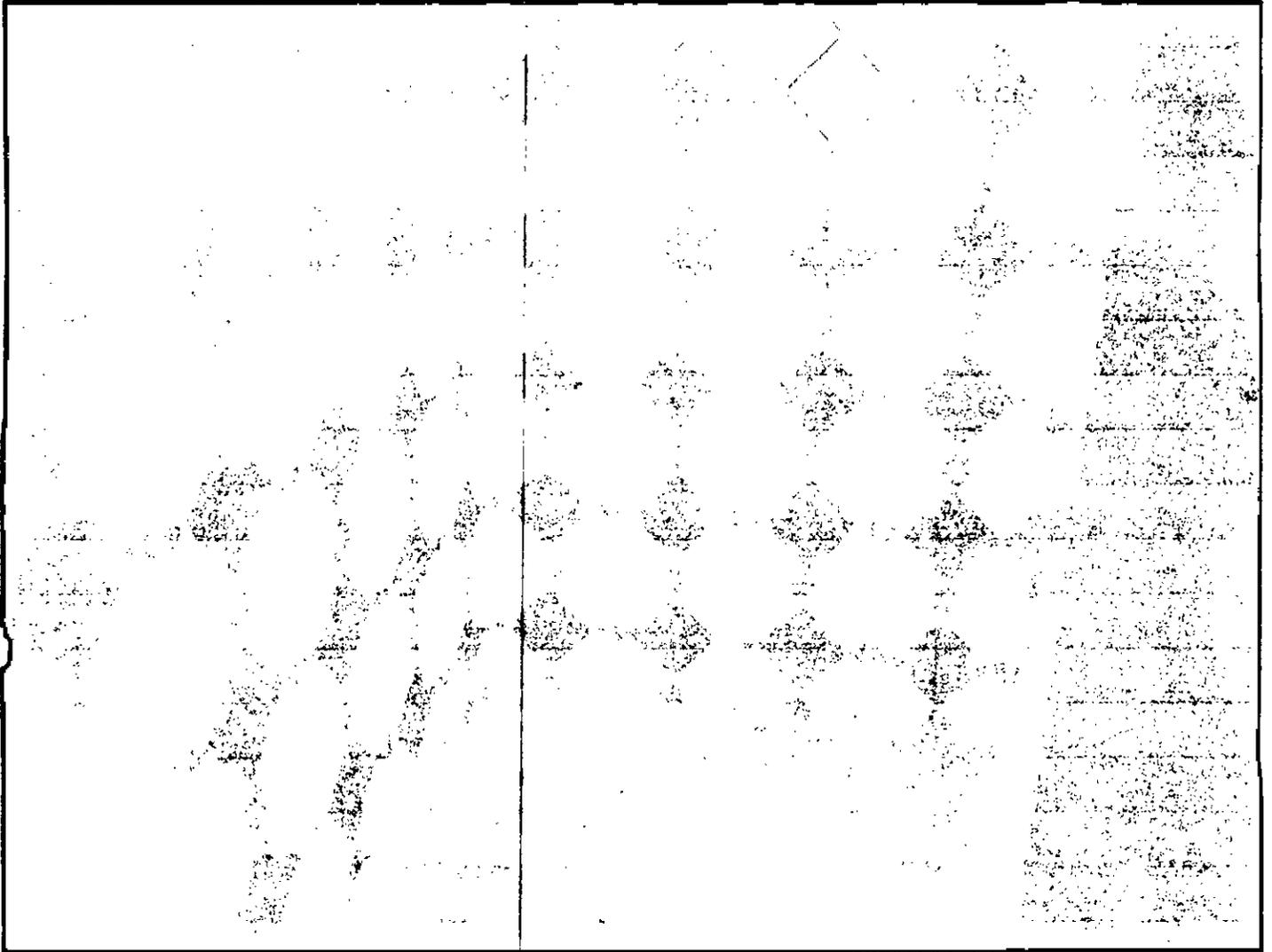
Salinas da Margarida – BA, 05 de junho de 2019


Kauê Pereira Cardoso
Engenheiro Civil
CREA-BA 3000043769

Kauê Cardoso
Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida
Engenheiro Civil
CREA-BA 3000043769

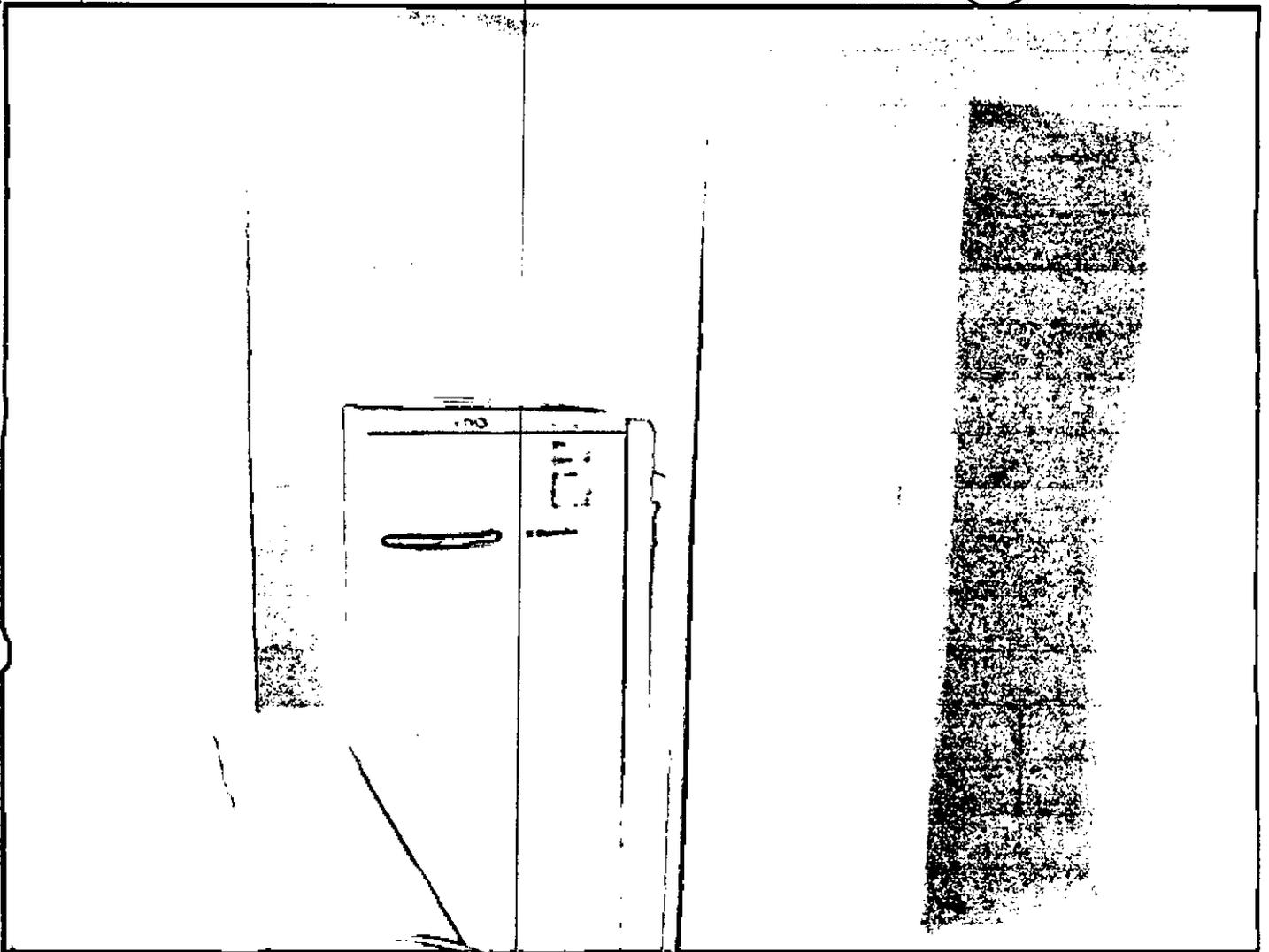


Imóvel alugado



Imóvel Alugado.

(10) A

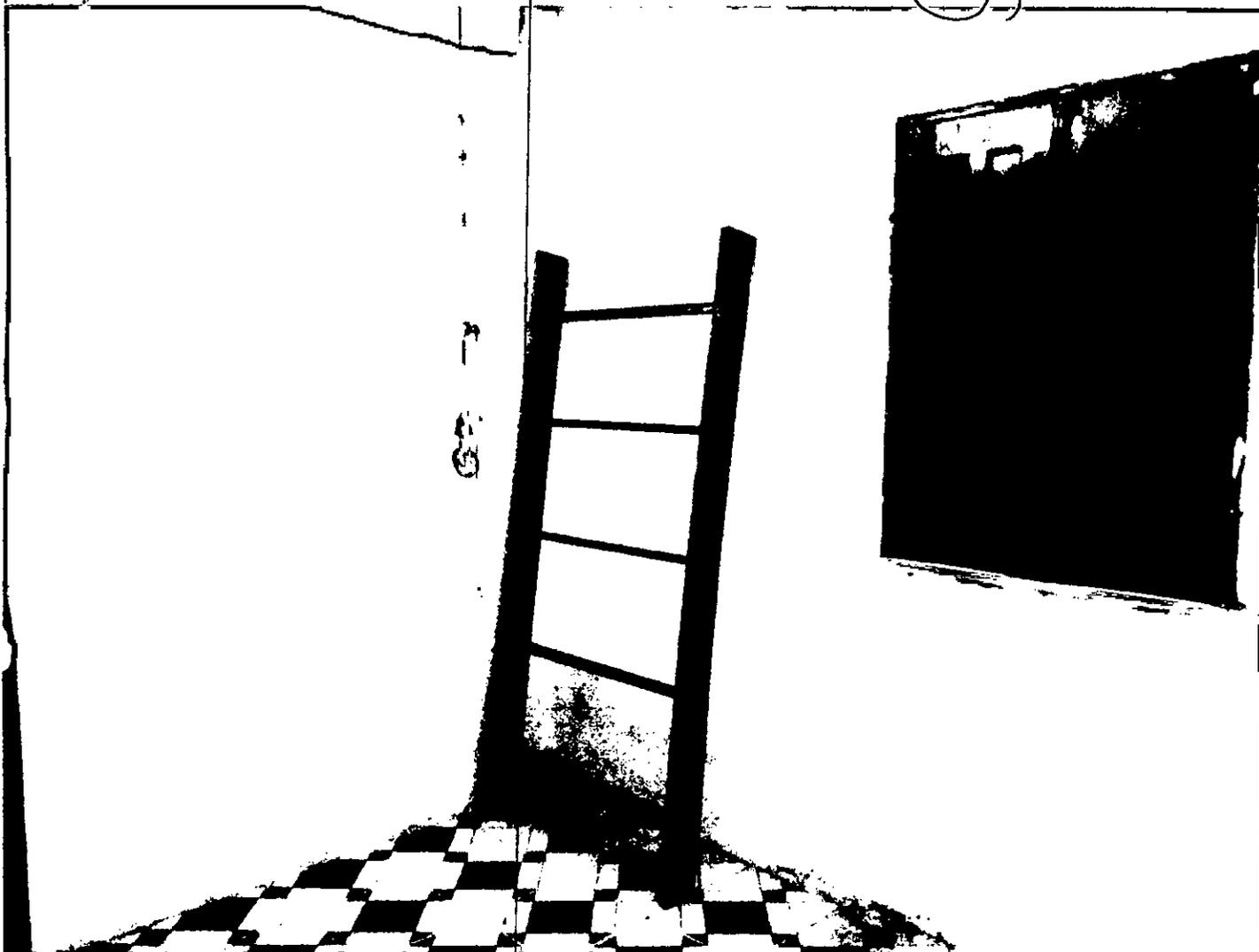


Imóvel Alugado



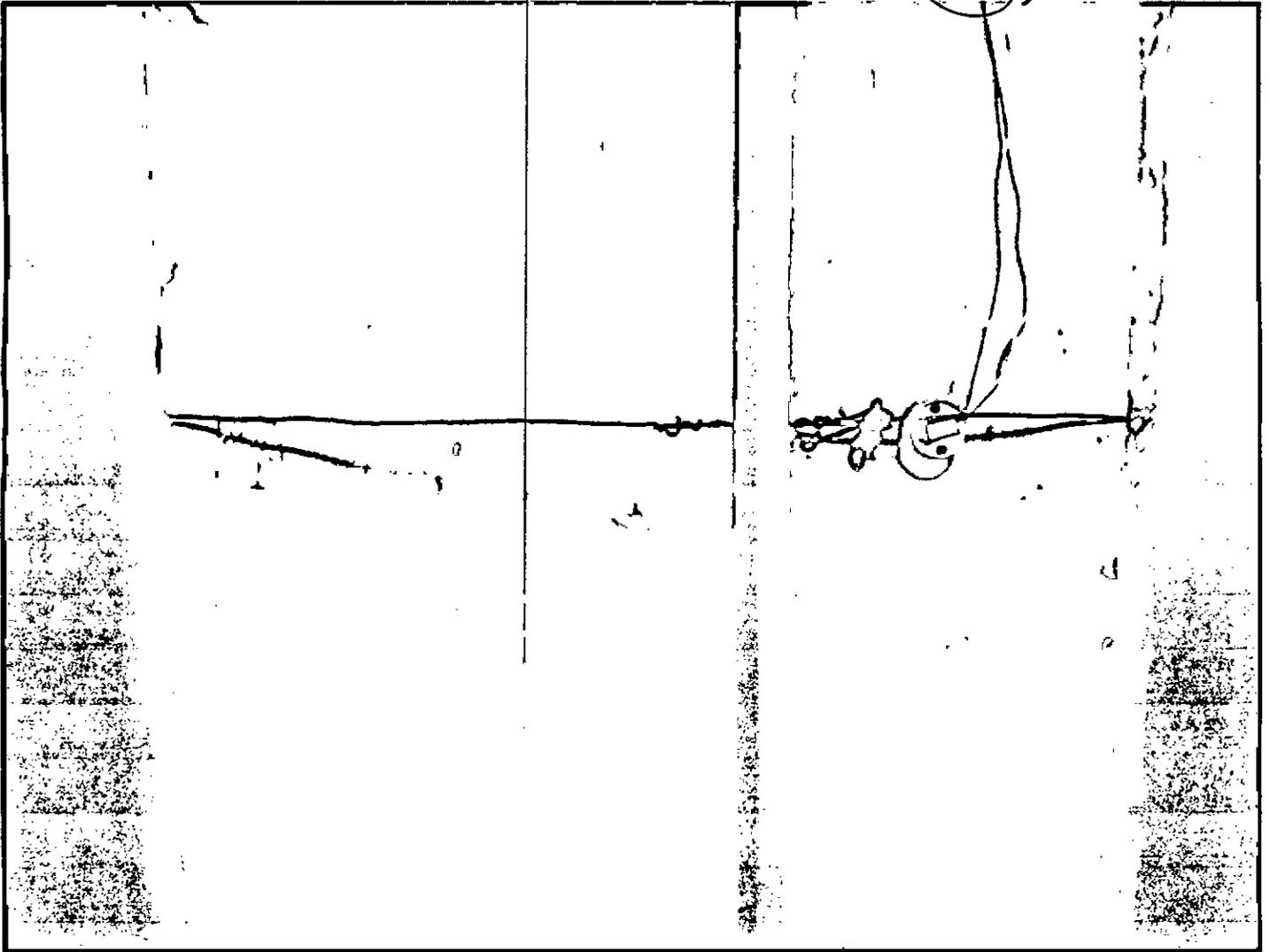
Imóvel Alugada

12



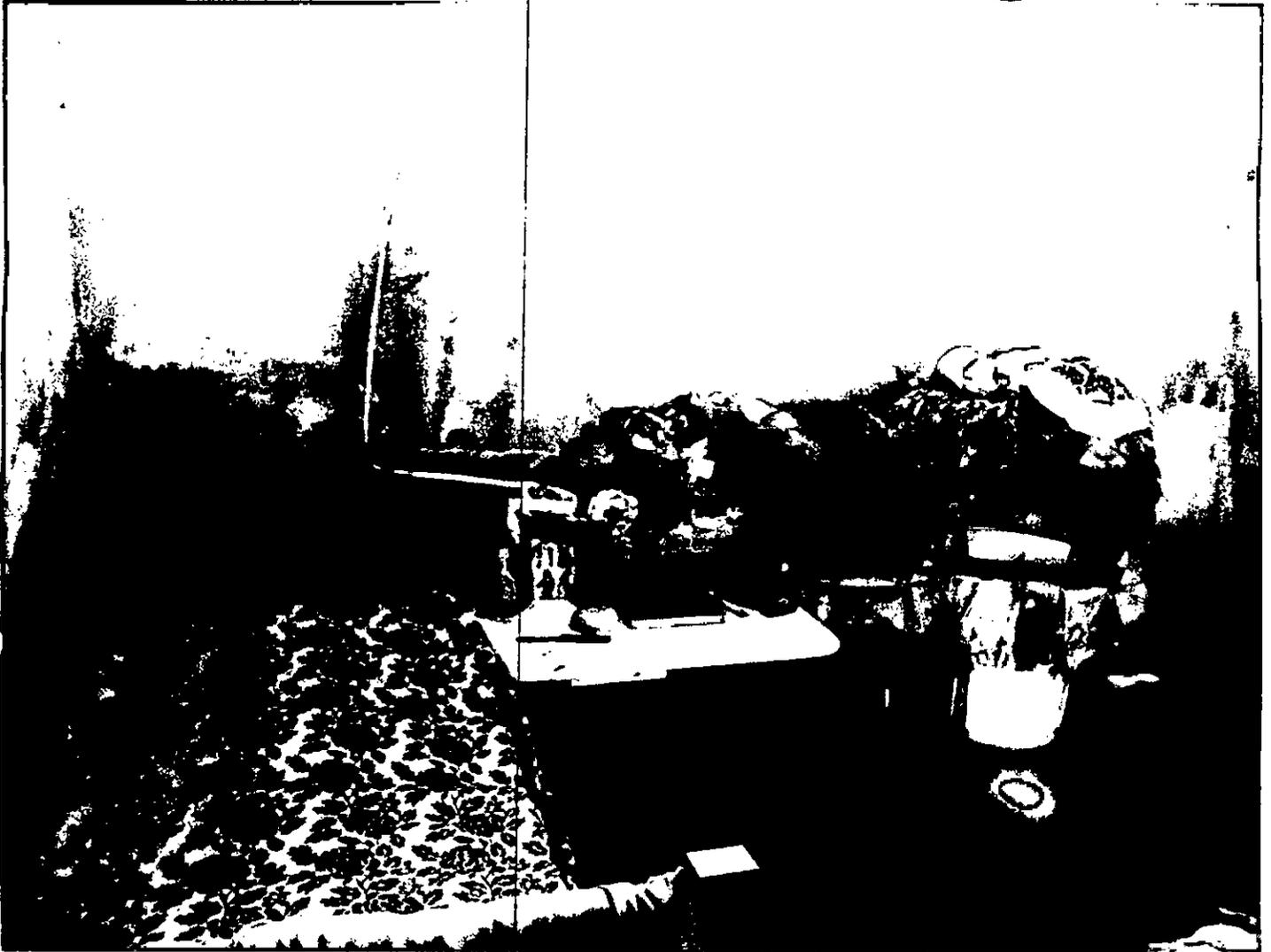
Imóvel Alugado

13 A

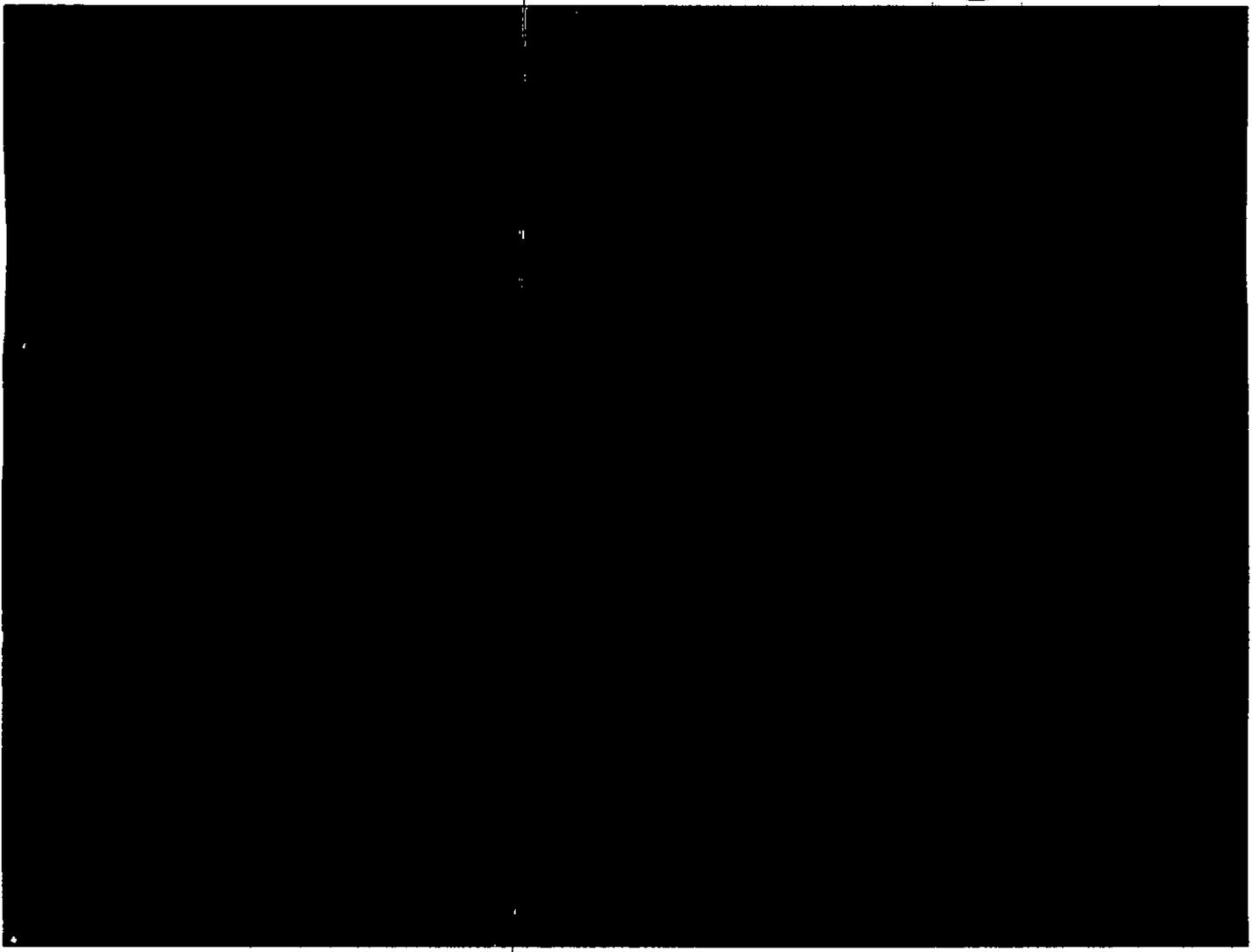


Imóvel em situação de risco

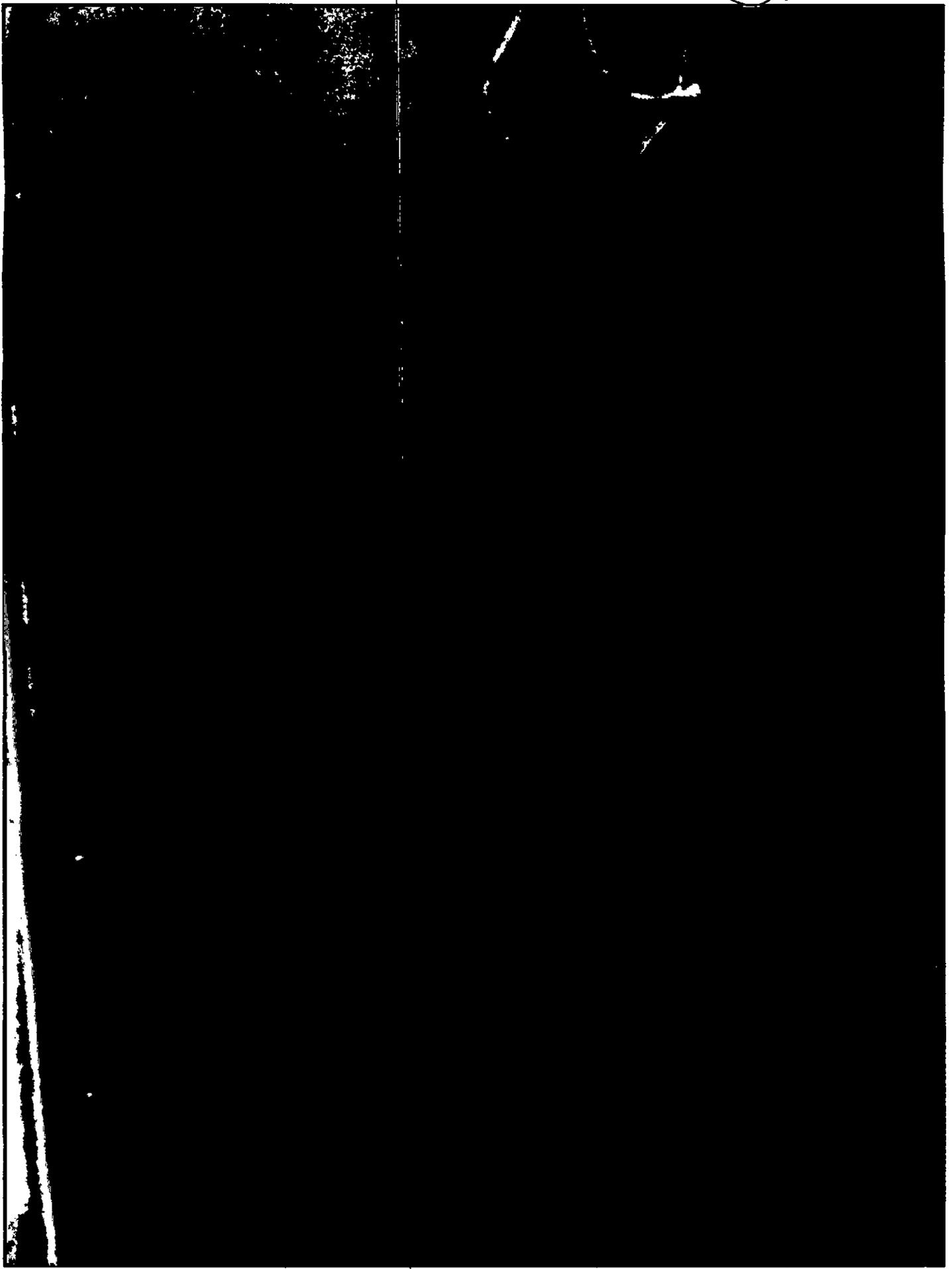
121 A



Imóvel em situação de risco



Imóvel em situação de risco



Imóvel em situação de risco

17A

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO, ROBERTO DE ALMEIDA BARROSO BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DO RG. 04773221 - 20 RESIDENTE E DOMICILIADO Á RUA DA IGREJA S/N° CAIRU DE SALINAS BAHIA ADIANTE DENOMINADO SIMPLISMENTE VENDEDOR E DE OUTRO LADO FABIOLA BARROSO TEIXEIRA DE JESUS ESTUDANTE SOLTEIRA, PORTADORA DO RG. N° 15271 360-35 E CPF.N° 07403850548 RESIDENTE A RUA DA PRAIA GRANDE CONCEIÇÃO DE SALINAS BAHIA.

ADIANTE DENOMINADO SIMPLISMENTE COMPRADOR TÊM ENTRE SE JUSTO E CONTRATADO O QUE SEGUÉ, QUE SE OBRIGAM A CUPRER POR SE, SEUS HERDEIROS E SUCESSORES :

O VENDEDOR, NA QUALIDADE DE LEGITIMO PROPRIETÁRIO DO TERRENO SITUADO Á RUA TRAV. DO CRUZEIRO S/N° CONCEIÇÃO DE SALINAS BAHIA RESOLVE VENDÊ-LO AO COMPRADOR PELO VALOR DE 8.000 (OITO MIL REAIS) QUE SEVERÁ SER PAGO DA SEGUINTE FORMA: SERÁ DEPOSITADO NO BANCO DO BRASIL AG. 4172-6 CONTA CORRENTE 8711-6 PAGO ATRAVES DE TRANSFERENCIA ELETRONICA, PAGAMENTO REFERENTE A VENDA DE UM TERRENO DE SUA PROPRIEDADE, SITUADA NA RUA TRV. DO CRUZEIRO CONCEIÇÃO DE SALINAS BAHIA MEDINDO 5MTS E 50 CM POR 22 M DE COMPRIMENTO.

SALINAS DA MARGARIDA 20/05/2019

Salinas-Ba

ASS. *Roberto de Almeida Barroso* ASS. *Fabiola Barroso Teixeira de Jesus*

SM CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COM FUNÇÕES NOTARIAIS DE SALINAS DA MARGARIDA - BA
Ofício de Registro Civil com Funções Notariais - Salinas da Margarida
Rua Lidio Pena, S/N - Centro - Tel. (75) 3659 - 1364
Reconheço por Semelhança 0001. Firma(s) de:
ROBERTO DE ALMEIDA BARROSO - CPF: 488.081.485-72
Emol: R\$2,42 Fic: R\$1,72 FEC: R\$0,66 Del: R\$0,06 PGE: R\$0,10 MP: R\$0,05
Total: R\$5,00
Selo(s): 1892.AB023438 - 4
Em Testemunho () da verdade.
Lenara Marinho Araújo dos Santos - Escrevente Substituta
SALINAS DA MARGARIDA - BA 22/05/2019

Selo de Autenticidade
Firma de Roberto de Almeida Barroso
Ato Notarial nº 1892.AB023438
1892.AB023438-4



(22) A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº. 350, DE 19 DE MAIO DE 2007

Dispõe e disciplina a concessão de benefícios eventuais para famílias em situação de vulnerabilidade, neste município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 8.742, de 08 de dezembro de 1993, na Resolução CNAS nº. 212, de 19 de outubro de 2006, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder benefícios eventuais a pessoas e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social, atestada por profissional especializado, no âmbito do Município de Salinas da Margarida.

§ 1º - O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§ 2º - Para os fins desta lei, considera-se benefício eventual:

I - auxílio natalidade;

II - auxílio funeral;

III - auxílio viagem;

IV - gêneros alimentícios na forma de cestas básicas ou distribuição de refeição;

V - medicamentos não coberto pela farmácia básica;

VI - óculos;

VII - exames e procedimentos de difícil acesso pelo Sistema Único de Saúde - SUS;

VIII - taxas de documentação civil, bem como as fotografias necessárias para os respectivos documentos;

IX - bilhetes de passagem rodoviárias para migrantes;

X - abrigo temporário;

XI - recuperação de casas que ofereçam risco aos munícipes que as habitem;

XII - e outros que a Assistência Social do Município comprove necessidade.

Art. 2º - Os benefícios dispostos nesta Lei serão concedidos para atender necessidades advindas da vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança e o adolescente, a família, o idoso, a pessoa portadora de deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos e nos casos de calamidade pública.

Art. 3º - O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

§ - 1º - O benefício natalidade pode ocorrer na forma de pecúnia ou em bens de consumo



23 A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA ESTADO DA BAHIA

§ - 2º Os bens de consumo consistem no enoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ - 3º Quando o benefício natalidade for assegurado em pecúnia deve ter como referência valor das despesas previstas no parágrafo anterior.

§ - 4º O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado até noventa dias após o nascimento.

§ - 5º O benefício natalidade deve ser pago até trinta dias após o deferimento da concessão.

§ - 6º A morte da criança não inabilita a família a receber o benefício natalidade.

Art. 4º - O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se uma prestação temporária, não contributiva de assistência social, pecúlio, por uma única parcela, ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada pela morte de membro família.

§ 1º O benefício funeral pode ocorrer na forma de pecúlio ou na prestação de serviços.

§ 2º Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de uma funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário utilização de capela, isenção de taxa e colocação de placa de identificação, dentre os outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 3º Quando o benefício for assegurado em pecúlio, deve ter como referências o custo dos serviços previsto no parágrafo anterior.

§ 4º O requerimento do auxílio-funeral, deverá ser apreciado até 12 (doze) horas e caso seja deferido deverá ser pago imediatamente, em pecúlio ou em serviço, sendo de pronto atendimento, em unidade de plantão 24 horas.

§ 5º O Município implantará unidade de atendimento com plantão 24 horas para requerimento e concessão do benefício funeral, podendo este ser prestado diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com outros órgãos ou instituições.

Art. 5º O benefício eventual, na forma de auxílio-viagem, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúlio, por única parcela, visando ao pagamento das despesas de transportes terrestre, hospedagem, e alimentação, necessária à realização de viagem da até 02 (dois) membro da família beneficiária, entre o Município de Salinas da Margarida e outra Cidade ou Povoado, prestado em função:

I - de doença ou falecimento de parente, co sangueo ou fim, até o segundo grau, situado em agrupamento urbano distinto do município de Salinas da Margarida;

II - de visita anual a ascendentes ou descendentes com idade inferior a 18 (dezoito) ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos internados em estabelecimentos penitenciários, de assistência social ou médico-hospitalar.

Art. 6º - Os benefícios eventuais por natalidade, funeral ou viagem serão prestados à família em numero igual aos das ocorrências desses eventos:

Art. 7º A concessão de benefício eventual pode ser requerida por qualquer membro da família beneficiária.

§ 1º Os benefícios eventuais por natalidade e funeral podem ser pagos diretamente a um membro da família beneficiária, tais como mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.



24 A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
ESTADO DA BAHIA

§ 2º - O membro da família beneficiária deverá requerer a concessão do benefício eventual à Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, mediante o preenchimento de formulário, pré-impresso segundo modelo aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em que deve declarar:

- I - a residência e a composição da família beneficiária, mediante declinação do nome de todos seus membros;
- II - o valor da renda mensal per capita da família beneficiária e seus fontes;
- III - a ocorrência do fato aquisitivo, precisando sua data, duração e declinando o nome do membro da família beneficiária envolvida.

§ 3º - O requerimento somente será indeferido se:

- I - já existe, nos arquivos da administração Pública Municipal, prova pré-constituída da falsidade das declarações prestadas pelo requerente;
- II - a família representada pelo requerente, pelas próprias declarações prestadas por este, não fizer juízo ao benefício eventual solicitado;
- III - resta configurada a publicidade de requerimentos;
- IV - se o requerente, nos termos desta Lei, for inidôneo.

Art. 8º - O requerimento será apreciado imediatamente pela autoridade ordenadora de despesas a cargo do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, que, caso venha aprova-lo, providenciará o pagamento do benefício eventual no prazo estabelecido nesta lei, contados da apresentação do requerimento.

Art. 9º - Para concessão do benefício eventual exigir-se-á a inscrição cadastral realizada perante a Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e parecer técnico de profissional especializado desta secretaria.

§ 1º - Com exceção do atendimento ao migrante, serão exigidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - residir no município há pelo menos 01 (um) ano;
 - II - pertencer a família com renda per capita igual ou inferior a 1/4 (um Quarto) do salário mínimo;
- § 2º - Entre os migrantes, serão beneficiados, apenas os que estejam desabrigados ou precariamente instalados em invasões ou logradouros públicos.

Art. 11º - É vedada a doação, permuta, venda ou qualquer outra modalidade de transferência de benefícios elencados nesta Lei, sujeitando-se o infrator as seguintes penalidades:

- I - suspensão do benefício;
- II - exclusão do cadastro na Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

Art. 12º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS poderá proceder à fiscalização sobre concessão dos benefícios a qualquer tempo.

25 A



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
ESTADO DA BAHIA

Art. 13º - As despesas para execução da presente Lei correrão à conta das dotações, consignadas, para este fim, e em cada Lei Orçamentária anual, em favor do fundo Municipal de Assistência Social - FOMAS.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

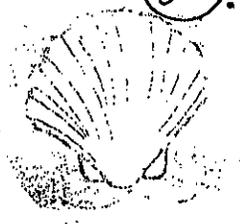
Gabinete do Prefeito Municipal de Salinas da Margarida, 29 de Maio de 2007.

FRANCISCO JOSÉ PEREIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal

Eu, Wilson Ribeiro Pedreira, Prefeito Municipal de Salinas da Margarida, sanciono esta Lei, para que surta seus legais efeitos.

Wilson Ribeiro Pedreira
Prefeito Municipal

REPÚBLICA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Município de Salinas da Margarida
Estado da Bahia
28 de Junho de 2010
Responsável



Salinas da Margarida
Compromisso com você

LEI Nº 407 DE 28 DE JUNHO DE 2010.

Altera a Lei nº 350, de 29 de maio de 2007, que dispõe sobre a concessão de benefícios eventuais para famílias em situação de vulnerabilidade e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Salinas da Margarida, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado o disposto no § 2º do art. 1º da Lei 350, de 29 de maio de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação.

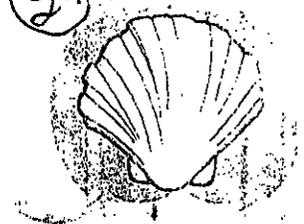
- Art. 1º (omissis)
- § 2º, para os fins desta Lei, considera-se benefício eventual:
 - I- auxílio natalidade
 - II- auxílio funeral;
 - III- auxílio viagem
 - IV- gêneros alimentícios na forma de cesta básica e distribuição de refeições;
 - V- taxa de documentação civil, bem como as fotografias necessárias para os respectivos documentos;
 - VI- bilhetes de passagem rodoviária para migrantes;
 - * VII- abrigo temporário;
 - VIII- materiais e construção e serviços para a recuperação de casas que ofereçam risco às famílias que as habitam;
 - * IX- e outros que a Assistência Social Municipal considerar de necessidade.

Art. 2º - Fica inserido o § 3º no art. 1º da Lei 350, de 29 de maio de 2007, com a seguinte redação:

Art. 1º (omissis)
§ 3º - Na comprovação das necessidades para a concessão de benefício eventual são vedadas quaisquer situações de coação.

CONFERE COM O ORIGINAL
MIRIANARAÚJO DA ASSUNÇÃO
CADASTRO Nº 018
ASS: *[Signature]*

27 A

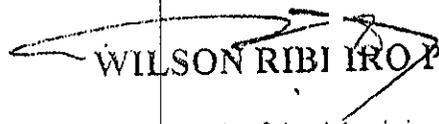


PREFEITURA

Salinas da Margarida
Compromisso com você

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salinas da Margarida, 28 de Junho de 2010.


WILSON RIBEIRO PEDREIRA
Prefeito Municipal



Parecer Técnico

Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida

Objeto: Aluguel de residência Social

A questão da avaliação do imóvel foi determinada um valor equivalente à R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), mensais válido por seis meses.

Kauê Pereira Cardoso
Engenheiro Civil
CREA-BA 3000043769

Salinas da Margarida -- BA, 30 de abril de 2019.

Kauê Cardoso
Engenheiro Civil
CREA-BA 3000043769



OFÍCIO 013
PI Setor Social
Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida

No objeto de aluguel de residência Social:



Foto 01: Descasco de Pintura em parede na Cozinha

Foto 02: Fissura localizada em Viga de divisória entre cozinha e sala

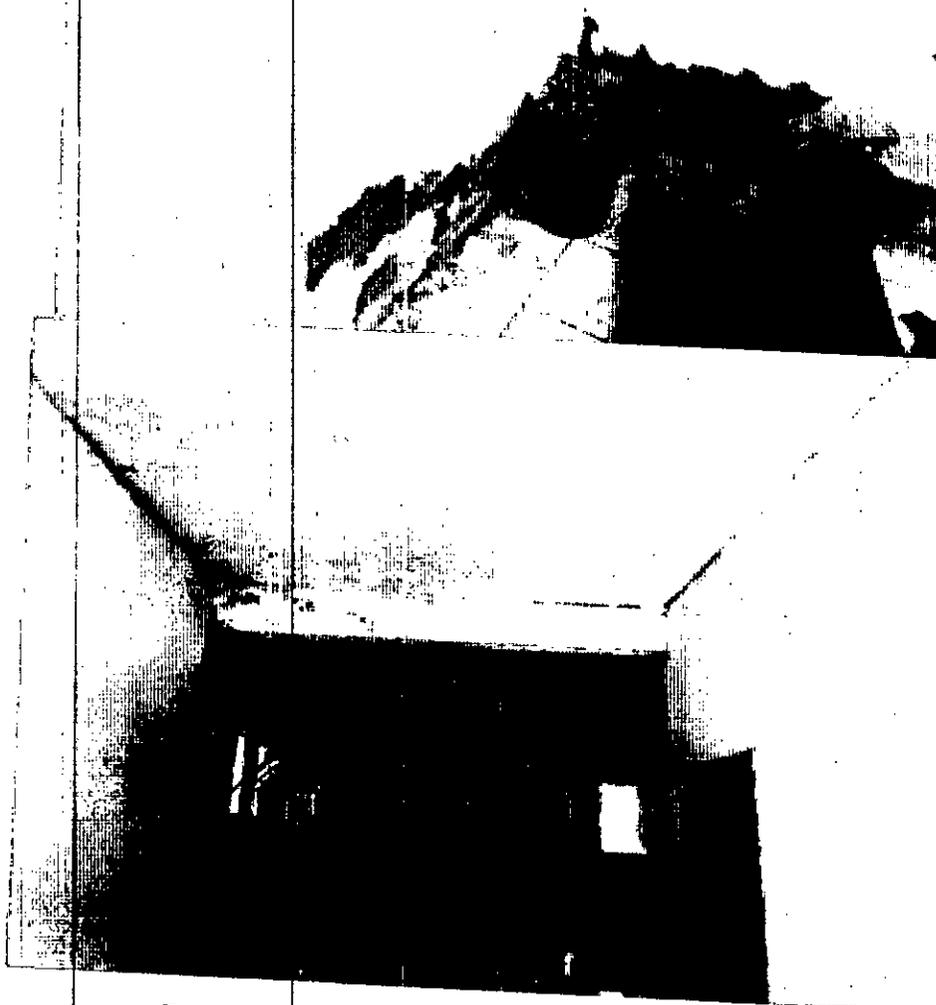


Foto 03: Descasco de Pintura em parede do Quarto

Foto 04: Comodo Cozinha

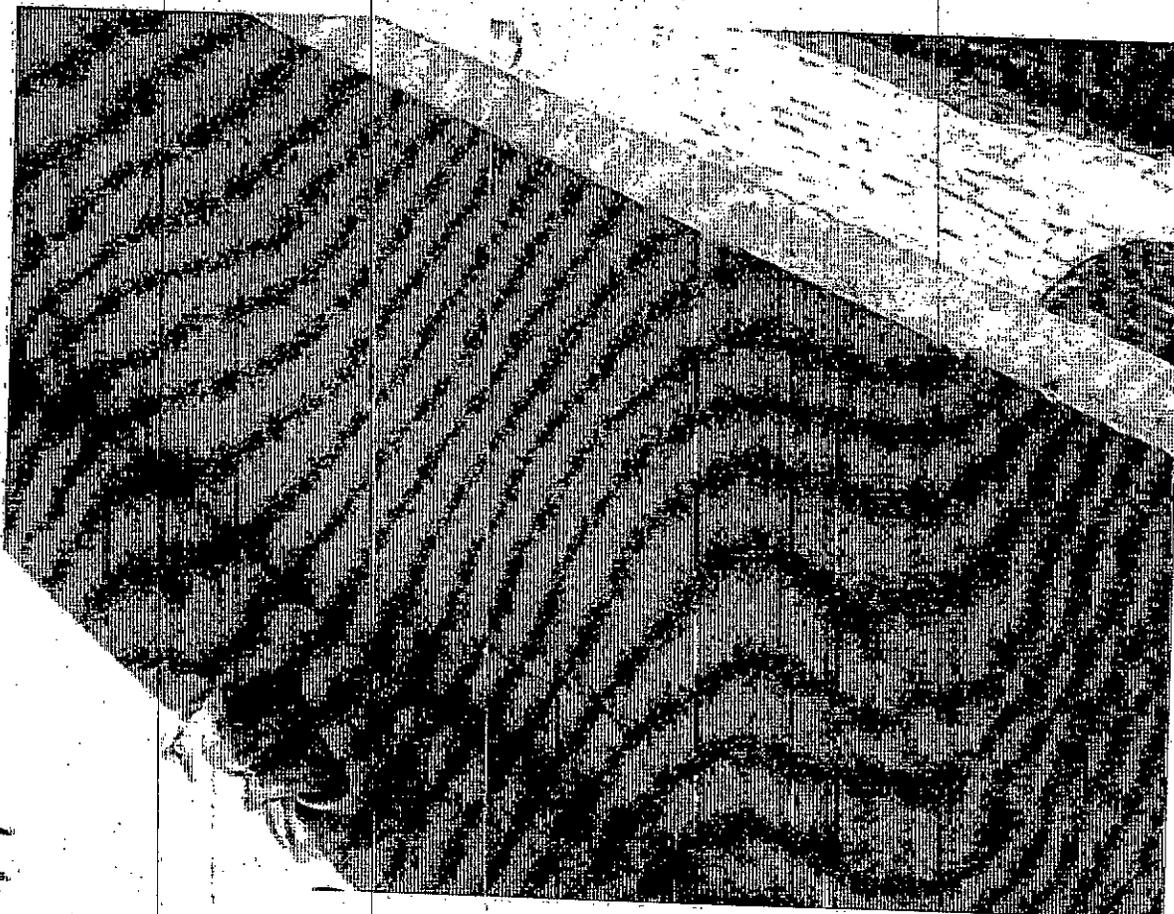


Foto 07: Parede não emassada

Kauê Pereira Cardoso
Engenheiro Civil
CREA-BA 3000043769

Salinas da Margarida - BA, 25 de abril de 2019.

Kauê Cardoso
Engenheiro Civil
CREA-BA 3000043769



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

33 A

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FABIOLA BARROSO TEIXEIRA DE JESUS
CPF: 074.038.505-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:13:15 do dia 23/05/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/11/2019.

Código de controle da certidão: **E447.53A5.24B4.BBF7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
SETOR DE TRIBUTOS
RUA LIDIO PENA, 01 - CENTRO
SALINAS DA MARGARIDA - BA - CEP: 44450-000
FONE(S): 75 3659-1061 CNPJ/MF: 13.743.281/0001-14

35 J

CERTIDÃO DE 1º LANÇAMENTO

Nº 000620/2019

Contribuinte: **FABIOLA BARROSO TEIXEIRA DE JESUS**
Inscrição Imobiliária: **03.03.000.0002.598** CPF/CNPJ: **074.038.505/48**
Endereço: **RUA DO CRUZEIRO, S/N CASA CONCEIÇÃO**
SALINAS DA MARGARIDA - BA - CEP: 44450-000

Metragens:		Confrontantes:
FRENTE:	5,50	
FUNDO:	5,50	
LADO DIREITO:	21,60	
LADO ESQUERDO:	21,60	
		Valor Venal
ÁREA TERRENO:	118,80	1.547,28
ÁREA CONSTRUÍDA:	42,23	3.560,83

Certifico, que após buscas nos arquivos do Cadastro Imobiliário desta Prefeitura, constatei que o imóvel acima, para fins fiscais, registrou-se no exercício de 2000.

Esta certidão abrange somente o imóvel acima identificado, com a ressalva de que ditas áreas estão sujeitas a revisões.

SALINAS DA MARGARIDA, 05 de julho de 2019.

Código de controle da certidão: **5400023544**



Emissor DIEGO

DIEGO DE JESUS DE SANTANA
SUBCOORDENADOR DE EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA
PORTARIA Nº 6355
D.O.M 04/06/2017

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
SETOR DE TRIBUTOS
RUA LIDIO PENA, 01 - CENTRO
SALINAS DA MARGARIDA - BA - CEP. 44450-000
FONE(S): 75 3659-1061 CNPJ/MF: 13.743.281/0001-14

36 A

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000544/2019

Proprietário(s):
FABIOLA BARRO TEIXEIRA DE JESUS

CPF/CNPJ: 074.038.505/48

Inscrição Imobiliária: 03.03.000.0002.598 CPF/CNPJ: 074.038.505/48

Endereço: RUA DO CRUZEIRO, S/N CASA CONCEIÇÃO
SALINAS DA MARGARIDA - BA - CEP: 44450-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO IMÓVEL ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO**

Observação:

Esta Certidão foi emitida em 23/05/2019 com base no Código Tributário Nacional.

Certidão válida até: **22/07/2019**

Esta certidão abrange somente o imóvel acima identificado.

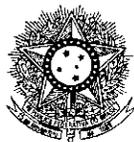
Código de controle da certidão: **9100022780**



Emissor: DIEGO

DIEGO DE JESUS DE SANTANA
SUBCOORDENADOR DE EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA
PORTARIA Nº 6355
D.O.M. 01/06/2017

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FABIOLA BARROSO TEIXEIRA DE JESUS
CPF: 074.038.505-48
Certidão n°: 172503112/2019
Expedição: 15/05/2019, às 16:34:02
Validade: 10/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que FABIOLA BARROSO TEIXEIRA DE JESUS, inscrito(a) no CPF sob o n° 074.038.505-48, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

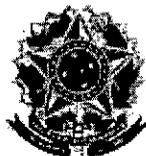
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais!

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



38 A

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **074.038.505-48**

Nome: **FABIOLA BARROSO TEIXEIRA DE JESUS**

Data de Nascimento: **08/10/1996**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **19/03/2013**

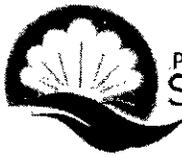
Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **15:48:29** do dia **16/05/2019** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **A0C1.877B.AA90.950A**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 264/2019

DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA- BAHIA

PARA: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Prezados Senhores,

Solicito desse departamento providências no sentido de verificar a existência de recursos orçamentários e indicá-los para atender às necessidades do Fundo Municipal da secretaria de Ação Social.

O presente contrato tem por objeto a Locação de um imóvel durante o período de 12 (doze) meses, para atender família em situação de vulnerabilidade social, situada na Rua do Cruzeiro, s/n Distrito, Conceição, Salinas da Margarida - Ba.

Atenciosamente,

Salinas da Margarida Ba, 18 de julho de 2019.


Wilson Ribeiro Pedreira
Prefeito Municipal



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 264/2019

DO: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

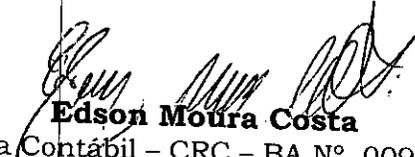
PARA: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA - BAHIA

Senhor Prefeito,

Em atenção a sua solicitação, referente à proposição do contrato Sra. **FABÍOLA BARROSO TEIXEIRA DE JESUS**, inscrita no CPF: 074.038.505-48, que tem por objeto Locação de um imóvel durante o período de 12 (doze) meses, para atender família em situação de vulnerabilidade social, situada na Rua do Cruzeiro, s/n Distrito, Conceição, Salinas da Margarida - Ba. Informamos a existência de previsão de recursos e saldos orçamentários, para assegurar o pagamento no valor global da contratação será de **R\$ 4.200,00** (quatro mil e duzentos reais) sendo R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensal, com a seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 08.01.00 - Secretaria Municipal de Ação Social.
ATIVIDADE/PROJETO 2041- Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social.
ELEMENTO - 33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.
FONTE: 00 - Recurso ordinário.

Salinas da margarida, 18 de julho de 2019!


Edson Moura Costa
Técnica Contábil - CRC - BA Nº. 009548/1



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 264/2019

DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA - BAHIA

PARA: ASSESSORIA JURÍDICA

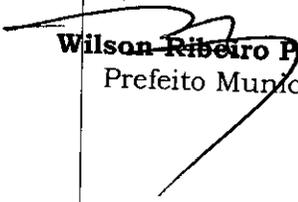
Salinas da Margarida, 18 de julho de 2019.

Senhor Advogado,

Em conformidade com o Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93, e suas alterações, solicitamos a V. Sa. que examine a minuta do Processo Licitatório, em anexo, e exare parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos trâmites legais e lisura administrativa.

Aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Wilson Ribeiro Pedreira
Prefeito Municipal



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 264/2019

Consulente: Prefeito Municipal

Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Consultado: Assessoria Jurídica do Município

Assunto: Locação de imóvel. Aluguel social.

PARECER JURÍDICO Nº 001/2019

1. RELATÓRIO

O Prefeito Municipal de Salinas da Margarida solicita parecer jurídico sobre a regularidade do Processo Administrativo em epígrafe, que tem por objeto a Locação de um imóvel durante o período de 12 (doze) meses, para atender família em situação de vulnerabilidade social, sendo o imóvel situado na Rua do Cruzeiro, s/n Distrito, Conceição, Salinas da Margarida - Ba, cujo pretendo locador é a Sra. FABÍOLA BARROSO TEIXEIRA DE JESUS, inscrita no CPF: 074.038.505-48, que é proprietário do referido imóvel, conforme documentação apresentada.

O Processo Administrativo encontra-se instruído com a descrição clara do objeto e indicação de valor estimado e dos recursos para cobertura da despesa, bem se faz acompanhar de laudo de avaliação imobiliária, além de justificativa e relatório de visita domiciliar apontando a vulnerabilidade da família a ser abrigada no imóvel objeto do presente processo.

Há registro de que há existência de disponibilidade financeira para suportar as despesas com a futura contratação, ao fim deste processo, de acordo com o que estabelece o art. 167 da Constituição Federal e art. 7º da Lei de Licitações e contratos administrativos.

O valor mensal estimado do aluguel está previsto em **R\$ 4.200,00** (quatro mil e duzentos reais) sendo **R\$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais) mensal, para um período de 12 (doze) meses, conforme laudo de avaliação.
É o relatório.

2. MANIFESTAÇÃO

O art. 2º da Lei nº 8.666/93 determina que "obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei".

Da leitura do dispositivo constitucional conclui-se que essa regra poderá comportar exceções. Essas exceções estão calcadas exatamente na consecução do interesse público.



Ao se falar em situações em que o poder público poderá contratar sem prévia licitação, se está na verdade falando de dispensa e de inexigibilidade de licitação. São os meios pelos quais a Lei n°. 8.666/93 autoriza a Administração a fugir do procedimento padrão.

A Lei n°. 8.666/93 trata das situações de dispensa de licitação no art. 17 e 24, ao passo que disciplina os casos de inexigibilidade de licitação no art. 25. A dispensa e inexigibilidade são situações totalmente distintas, fundamentadas em razões autônomas.

Na dispensa há possibilidade de competição, o que tornaria o certame possível, porém a lei elege valores que precisam ser alcançados ou os reputa tão importantes ou superiores ao procedimento formal, de modo que autoriza o administrador a furtar-se de realizá-lo.

A inexigibilidade de licitação encontra fundamento em situações onde não é possível realizar-se a competição, noção implícita ao instituto da licitação. O motivo para não licitar, portanto, é óbvio, pois inócuo seria o certame.

Leciona Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª Edição, Dialética, pág. 287, que:

“A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente com os valores norteadores da atividade administrativa.”

Segundo esse mesmo Autor, as hipóteses de dispensa de licitação podem ser sistematizadas segundo o ângulo de manifestação de desequilíbrio na relação custo/benefício, do seguinte modo:

- a) custo econômico da licitação: quando o custo econômico da licitação for superior ao benefício dela extraível (incs. I e II);
- b) custo temporal da licitação: quando a demora na realização da licitação puder acarretar a ineficácia da contratação (incs. III, IV, XII e XVIII);
- c) ausência de potencialidade de benefício: quando inexistir potencialidade de benefício em decorrência da licitação (incs. V, VII, VIII, XI, XIV, XVII, XXIII, XXVI e XXVIII);
- d) função extraeconômica da contratação: quando a contratação não for norteada pelo critério da vantagem econômica, porque o Estado busca realizar outros fins (incs. VI, IX, X, XIII, XV, XIX, XX, XXI, XXIV, XXV e XXVII).

A Lei federal n°. 8.666/93 traz, exaustivamente, os casos de dispensa de licitação, dentre os quais aquele que se refere à compra e locação de imóveis, nos termos de seu art. 24, X:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçpuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização



condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

Por fim, e segundo ainda o festejado Marçal Justem Filho, em sua obra já citada, pág. 308, a contratação fundamentada no art. 24, X da Lei nº 8.666/93 depende de três requisitos, verbis:

"...a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado."

A dispensa de licitação, no caso do dispositivo citado, deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha.

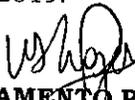
A concessão do benefício encontra respaldo na Lei Municipal n.º 407/2010.

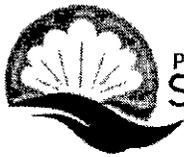
O valor de global da contratação será de O presente contrato tem o seu valor global de **R\$ 4.200,00** (quatro mil e duzentos reais) sendo **R\$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais) mensal, está compatível com o valor de locação praticado no mercado local, tendo por satisfeito, portanto, o terceiro requisito, qual seja o da *compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado.*

3. CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, entende esta Assessoria Jurídica ser cabível a Locação de um imóvel durante o período de 12 (doze) meses, para atender família em situação de vulnerabilidade social, situada na Rua do Cruzeiro, s/n Distrito, Conceição, Salinas da Margarida - Ba, cujo pretenso locador é a Sra. FÁBIO BARROSO TEIXEIRA DE JESUS, inscrita no CPF: 074.038.505-48, que é proprietário do referido imóvel, conforme documentação apresentada, mediante contratação direta, vez que se amolda a um dos casos legais de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, o do inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93. À consideração superior.

Salinas da Margarida, 18 de julho de 2019.


VICTOR SACRAMENTO PRAZERES
Assessor Jurídico - OAB/BA 41.618



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. Nº. 264/2019

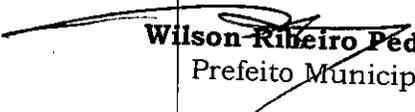
DO: GABINETE DA PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA - BAHIA

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Prezados Senhores,

Encaminhamos a essa CPL a solicitação para que proceda a análise, definindo a modalidade do certame, ouvindo a Assessoria Jurídica, e retornando, em seguida, para apreciação e decisão.

Salinas da margarida, 18 de julho de 2019.


Wilson Ribeiro Pedreira
Prefeito Municipal



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 264/2019

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PARA: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA-BA - BAHIA

O Sr. Prefeito Municipal solicitou desta Comissão a formalização de processo administrativo visando a Locação de um imóvel durante o período de 12 (doze) meses, para atender família em situação de vulnerabilidade social, situada na Rua do Cruzeiro, s/n Distrito, Conceição, Salinas da Margarida - Ba, a partir de Solicitação de Despesa encaminhada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

A pessoa física com regularidade fiscal para contratar, especialmente as Fazendas Municipal e Estadual, não vejo óbice à contratação direta da empresa que apresentou o menor orçamento para o serviço pretendido, conforme documentos em anexo.

Quanto à forma de contratação, temos entendimento idêntico ao exposto pela Assessoria Jurídica, tendo vista que os fundamentos legais e a justificativa fática apresentada se enquadra perfeitamente com a tipificação legal da Lei 8.666 de 21.06.1993, que assim preceitua:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Pelo exposto, esta comissão por maioria de seus membros, decidiu considerar dispensável licitação para Locação de um imóvel durante o período de 12 (doze) meses, para atender família em situação de vulnerabilidade social, situada na Rua do Cruzeiro, s/n Distrito, Conceição, Salinas da Margarida - Ba, junto a **Sra. FABIOLA BARROSO TEIXEIRA DE JESUS**, inscrita no CPF: 074.038.505-48.

Em tempo submete a presente deliberação ao Prefeito Municipal para que, se entender oportuna e adequada aos preceitos legais da administração, haja ratificação, conforme disposto no art. 26 da Lei 8.666/93

Salinas da Margarida-Ba, 18 de julho de 2019.

MICHELLE MARINHO AMORIM
Pregoeira/ da Comissão Permanente de Licitações

MARCIA LOBO DE JESUS GOMES Membro

AUREA FERREIRA DE SOUZA Membro



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 264/2019

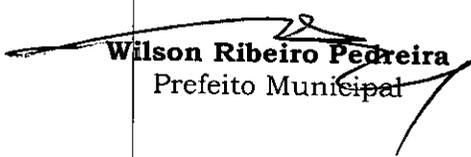
DISPENSA Nº 084/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Face ao parecer da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitações encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei n.º 8.666/93 e alterações vigentes, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa Locação de um imóvel durante o período de 12 (doze) meses, para atender família em situação de vulnerabilidade social, situada na Rua do Cruzeiro, s/n Distrito, Conceição, Salinas da Margarida – Ba, junto ao Sra. FABÍOLA BARROSO TEIXEIRA DE JESUS, inscrita no CPF: 074.038.505-48, cujo valor global da contratação será de **R\$ 4.200,00** (quatro mil e duzentos reais) sendo **R\$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais) mensal, a fim de que produza os seu jurídicos e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Salinas da Margarida, 18 de julho de 2019.


Wilson Ribeiro Pedreira
Prefeito Municipal

**CONTRATO Nº 082/2019 -
CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA
FINS NÃO RESIDENCIAIS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SALINAS DA
MARGARIDA E FABÍOLA BARROSO
TEIXEIRA DE JESUS**

O **MUNICÍPIO DE SALINAS DA MARGARIDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 13.743.281/0001-14, com sede administrativa Prefeitura Municipal na Rua Lídio Pena, s/nº nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Wilson Ribeiro Pedreira**, brasileiro, maior, casado, CPF 052.693.425-53, RG 00.906.076-60- SSP-BA, doravante denominado **LOCATÁRIO** e o **Sra. FABÍOLA BARROSO TEIXEIRA DE JESUS**, brasileira, solteira, maior, CI: 15271360-35 SSP/BA e CPF: 074.038.505-48, residente e domiciliada Rua Praia Grande s/n Distrito Conceição, Salinas Margarida - Bahia, a seguir denominada simplesmente **LOCADOR**, têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Locação, que se regerá pela Lei Federal nº 8.245/91, pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A presente locação foi dispensada de licitação com fundamento no art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante ato de ratificação exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264/2019**, correspondente a **DISPENSA Nº 084/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto deste Contrato consiste na Locação de um imóvel durante o período de 12 (doze) meses, para atender família em situação de vulnerabilidade social, situada na Rua do Cruzeiro, s/n Distrito, Conceição, Salinas da Margarida - Ba, de propriedade/posse do LOCADOR, para atender finalidade precípua da Administração, prevista neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO

O imóvel ora locado destina-se a abrigar o atender as necessidades deste funcionamento provisório da Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social durante o período

CLÁUSULA QUARTA - DO USO DO IMÓVEL

O imóvel ora locado, destina-se exclusivamente aos fins constantes da Cláusula Terceira deste Contrato, não podendo ser alterada a sua destinação, salvo por autorização expressa da LOCADOR.

PARÁGRAFO ÚNICO. Durante a vigência desta locação, não poderá o LOCATÁRIO, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, ceder, transferir, ou sublocar, no todo ou em parte, o imóvel objeto da mesma.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE LOCAÇÃO

O prazo de locação do imóvel se inicia na data da assinatura deste Contrato e o término está



previsto para o dia 12 meses, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, ocasião em que o imóvel deverá ser desocupado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo da locação poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante Termo Aditivo a este Contrato, uma vez existente o interesse das partes em manter o contrato e a verificação da vantajosidade da proposta em confronto com outras opções, nos termos do art. 3º da Lei no 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REAJUSTE

O presente contrato tem o seu valor global de **R\$ 4.200,00** (quatro mil e duzentos reais) sendo **R\$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais) mensal, a ser pago pelo contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DO ALUGUEL

O aluguel será pago mensalmente até o dia 15 (quinze) de mês subsequente ao mês de referência, através de cheque nominal a LOCADOR, na Tesouraria da Prefeitura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O atraso do pagamento do aluguel a partir do 15º dia do vencimento e demais encargos implicará na cobrança, por parte da LOCADOR, de multa convencional de 2% (dois por cento), sobre os valores vencidos e não pagos dos aluguéis.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso seja acordado entre as partes, o pagamento poderá ser realizado através de transferência ou depósito bancário.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

Fica sobre responsabilidade do LOCATÁRIO pagar os encargos de taxas de luz, água e suas respectivas majorações ou multas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel ora locado, bem como as despesas ordinárias que recaiam ou venham recair sobre o imóvel locado e cuja cobrança não seja proibida por lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em caso de existência de débitos anteriores, o valor referente aos mesmos será deduzido no valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os encargos com Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU será de inteira responsabilidade do LOCADOR.

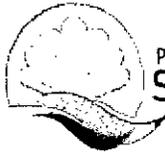
CLÁUSULA NONA - DA REGULARIDADE FISCAL

O CONTRATANTE fica autorizado a verificar a regularidade fiscal e tributária da pessoa física Contratada e, em caso de existência de irregularidade, pendência fiscal ou financeira em nome da pessoa contratada, o município contratante fica expressamente autorizado a descontá-la da prestação pecuniária ora pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA OCUPAÇÃO DO IMÓVEL APÓS O VENCIMENTO DO CONTRATO

O LOCATÁRIO poderá permanecer no imóvel após o vencimento do presente Contrato, pelo período de 30 (trinta) dias para realizar as modificações, pinturas, ou obras de restauração, de forma a devolver o status quo ante. Neste período, não pagará o aluguel acordado, apenas as taxas de água e energia. Após os trinta dias, e se fora de consentimento das partes, será feito novo contrato de locação com estipulação de novo valor de aluguel mensal, ficando sujeito às condições

Fabiano B.



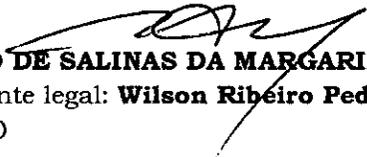
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

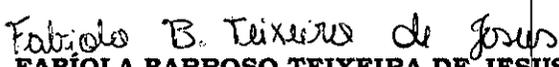
52A

Contrato que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

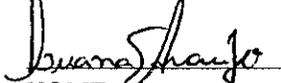
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicada.

Salinas da Margarida, 18 de julho de 2019.


MUNICÍPIO DE SALINAS DA MARGARIDA
Representante legal: **Wilson Ribeiro Pedreira**
LOCATÁRIO


FABÍOLA BARROSO TEIXEIRA DE JESUS
CI: 15271360-35 SSP/BA e CPF: 074.038.505-48
LOCADOR

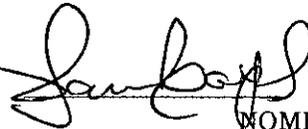
TESTEMUNHAS:



NOME:

CPF: 017.543.295-35

RG:



NOME:

CPF: 045.570.555-08

RG:



(52) A

EXTRATO DE CONTRATO 082/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264/2019 DISPENSA Nº 084/2019				
Objeto	Locação de um imóvel durante o período de 12 (doze) meses, para atender família em situação de vulnerabilidade social, situada na Rua do Cruzeiro, s/n Distrito, Conceição, Salinas da Margarida – Ba.			
Locatário	FABIOLA BARROSO TEIXEIRA DE JESUS	CPF: 074.038.505-48		
Valor	R\$ 4.200,00(quatro mil e duzentos reais)			
Vigência	12 meses			
Fundamento Legal	ART. 24, X, DA LEI 8666/93			
Dotação Orçamentaria	Unidade	Atividade	Elemento	Fonte
	08.01- Secretaria Municipal de Ação Social	2041- Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social	33.90.36.00 Serv. Terc. Pessoa Física	00 Recurso Ordinários
Salinas da Margarida, 18 de julho de 2019 Wilson Ribeiro Pedreira Prefeito Municipal				

Extratos de Contratos

(53) A



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EXTRATO DE CONTRATO 082/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264/2019 DISPENSA Nº 084/2019				
Objeto	Locação de um imóvel durante o período de 12 (doze) meses, para atender família em situação de vulnerabilidade social, situada na Rua do Cruzeiro, s/n Distrito, Conceição, Salinas da Margarida - Ba.			
Locatário	FABIOLA BARROSO TEIXEIRA DE JESUS	CPF: 074.038.505-48		
Valor	R\$ 4.200,00(quatro mil e duzentos reais)			
Vigência	12 meses			
Fundamento Legal	ART. 24, X, DA LEI 8666/93			
Dotação Orçamentaria	Unidade	Atividade	Elemento	Fonte
	08.01- Secretaria Municipal de Ação Social	2041- Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social	33.90.36.00 Serv. Terc. Pessoa Física	00 Recurso Ordinários
Salinas da Margarida, 18 de julho de 2019 Wilson Ribeiro Pedreira Prefeito Municipal				